

Comissão Sub-Regional das Pescas, da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa, CPLP e das relações de cooperação existentes com outros países amigos.

F.11) Extensionismo

- ♦ Técnicos e serviços directamente envolvidos nas acções comunitárias capacitados;
- ♦ Quadro institucional para o Extensionismo Pesqueiro reanalisado.

F.12) Associativismo/Cooperativismo

- ♦ Associações de operadores ligadas ao sector das pescas transformadas, quando reunidas as condições, em cooperativas e empresas;
- ♦ Promovidas acções conducentes à autossuficiência financeira para as associações como forma de diminuir a subsidiodependência;
- ♦ Operadores capacitados.

G) MEIOS DE VERIFICAÇÃO PARA A CARTA DE POLÍTICA DO SETOR DAS PESCAS

- ♦ Relatórios sectoriais;
- ♦ Diplomas legais aprovados;
- ♦ Relatórios da avaliação da qualidade percepcionada pelos consumidores finais;
- ♦ Relatórios de auditoria;
- ♦ Evolução das percentagens de não-conformidades relativas a processos/produtos;
- ♦ Relatórios de fiscalização;
- ♦ Inquérito aos consumidores finais;
- ♦ Relatório das actividades de captura/produção/distribuição/exportação dos produtos das pescas;
- ♦ Relatórios de diagnóstico dos Extensionistas.

H) ACTORES-CHAVE E PARTES INTERESSADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA DE POLÍTICA PARA O SETOR DAS PESCAS

H.1) Actores-Chave

- ♦ MIEM;
- ♦ Entidades da Administração Indirecta do Estado sob a tutela do MIEM (INDP e IMP).
- ♦ Conselho Nacional das Pescas e Recurso Marinhos;
- ♦ Conselho Estratégico para o “Cluster do Mar”;
- ♦ Núcleo Operacional para o “Cluster do Mar” e ENAPOR.

H.2) Partes Interessadas

- ♦ Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território;
- ♦ Ministério do Turismo, Indústria e Comércio;
- ♦ Ministério das Relações Exteriores
- ♦ Ministério da Defesa Nacional, através da Guarda Costeira;

- ♦ Ministério da Administração Interna, através da Polícia Nacional (Polícia Nacional/Marítima);
- ♦ Ministério do Desenvolvimento Rural, através dos serviços desconcentrados;
- ♦ Ministérios da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- ♦ Ministério de Ensino Superior, Ciência e Inovação;
- ♦ Câmaras Municipais;
- ♦ Universidade de Cabo Verde;
- ♦ Cabo Verde Investimentos;
- ♦ Agência para o Desenvolvimento Empresarial e Inovação;
- ♦ Câmaras de Comércio;
- ♦ Associações de Armadores, Pescadores e Peixeiras;
- ♦ Instituições de Crédito;
- ♦ ONG's.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oço—

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15/2014

de 28 de Fevereiro

A Portaria n.º 22/2011, de 6 de Junho, tem por objecto interditar a circulação e o transporte de suínos, suas carnes e derivados no território nacional com o fito de mitigar os riscos de propagação da Peste Suína Africana (PSA) em Cabo Verde. Trata-se de regulamento emitido ao abrigo do Decreto n.º 63/89, de 14 de Setembro, que constituía a base da legislação relativa aos animais e à pecuária.

Todavia, a revogação do Decreto n.º 63/89, de 14 de Setembro pela Lei n.º 30/VIII/2013, de 13 de Maio, que disciplina a segurança sanitária dos animais, de saúde animal, da salubridade do seu meio ambiente, dos produtos de origem animal e da saúde pública veterinária, importa a revogação da Portaria n.º 22/2011, de 6 de Junho – regulamento complementar do referido Decreto. Tal obsta aos serviços da Pecuária (Administração Veterinária) do Ministério do Desenvolvimento Rural (MDR) empreender medidas de polícia sanitária, para evitar a disseminação da PSA. Pretende-se pela presente Portaria munir a Administração Veterinária de um instrumento normativo que a habilite à contenção da propagação da referida doença, em prol da saúde animal e saúde pública.

Dessa forma, considerando o aparecimento de vários focos da Peste Suína Africana nas ilhas do Fogo, Santiago e Maio; sendo a Peste Suína Africana uma doença altamente contagiosa, virémica, de elevada morbiletalidade que evolui de forma sobreaguda, algumas vezes subaguda ou crónica, é imprescindível impedir a disseminação

desta doença. Para o efeito cabe a adopção de medidas de restrição da circulação inter-ilhas e no interior destas, de suínos, suas carnes e derivados, proibindo-se a circulação e transporte a partir das ilhas do Fogo, Santiago e Maio para as restantes, uma vez que a PSA foi constatada e declarada nessas três ilhas.

Assim,

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 22 da Lei n.º 30/VIII/2013, de 13 de Maio; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição:

Artigo 1º

Interdição de circulação e transporte

Fica interdito, devido ao risco de propagação da Peste Suína Africana (PSA), a circulação, transporte de suínos, suas carnes e derivados:

- a) Das ilhas do Fogo, Santiago e Maio para as restantes ilhas do país;
- b) Das zonas de focos para outras zonas, devendo os proprietários dos animais, mantê-los em recintos fechados.

Artigo 2º

Autorização excepcional de circulação e transporte

A circulação e transporte de suínos, suas carnes e derivados podem ser excepcionalmente autorizados pela autoridade veterinária, por decisão fundamentada.

Artigo 3º

Interdição de divagação de suínos

Fica também interdita a divagação de suínos nas zonas de foco da PSA, devendo os proprietários dos animais, mantê-los em recintos fechados.

Artigo 4º

Dever de colaboração

As autoridades aduaneiras nas ilhas do Fogo, Santiago e Maio, deverão em colaboração com as autoridades veterinárias, impedir o transporte de suínos, suas carnes e derivados para as restantes ilhas do país.

Artigo 5º

Competências da Autoridade Veterinária

Para os efeitos do disposto nos artigos anteriores compete à Autoridade Veterinária:

- a) Impedir, mesmo mediante a intervenção das autoridades policiais, o transporte interdito nos termos do artigo 1º;
- b) Ordenar, se necessário, a apreensão e o abate de suínos infectados ou que se suspeite serem portadores da PSA e a destruição da carnes e derivados cuja circulação é proibida pelo disposto no artigo 1º.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 24 de Fevereiro de 2014. — A Ministra, *Eva Verona Teixeira Ortet*



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.